



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária-Chefe de Gabinete

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO
Procurador-Geral

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Governo

FABIO JUNIOR DA SILVA
Secretário de Fazenda

BRUNO DE CARVALHO VILLELA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(interino)

JULIANA SALVINI LAGE SOARES
Controladora-Geral

WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA
Secretário de Assistência Social

GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Planejamento e Orçamento (interino)

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA
Secretária de Educação

MAURICIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras

MARCELO RAMOS
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA
Secretário de Meio Ambiente

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

JOSINEI BARBOSA DE CARVALHO
Secretário de Turismo

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretaria de Esporte, Lazer,
Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

GUILHERME CESAR DE ALMEIDA
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Diretor-presidente do INPAS

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Diretora-presidente da Comdep

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO
Diretor-presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.RJ.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.RJ.gov.br

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXIV – N.º 7346 – Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

internet

Reprodução



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 363 de 24 de fevereiro de 2026

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 9.187, de 29 de dezembro de 2025 e conforme Decreto n.º 353 de 16 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Planejamento e Orçamento, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 1896/2026;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) em favor da Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de Excesso de Arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.700.99 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo;

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 9.187, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de fevereiro de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

Procurador-Geral

FREDERICO PROCÓPIO MENDES

Secretário de Planejamento e Orçamento

DECRETO N.º 364 de 24 de fevereiro de 2026

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 9.187, de 29 de dezembro de 2025 e conforme Decreto n.º 353 de 16 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 3324/2026;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em favor do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 9.187, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de fevereiro de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

Procurador-Geral

FREDERICO PROCÓPIO MENDES

Secretário de Planejamento e Orçamento

DECRETO N.º 365 de 25 de fevereiro de 2026

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal n.º 9.187, de 29 de dezembro de 2025 e conforme Decreto n.º 353 de 16 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 3779/2026;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em favor da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 9.187, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 25 de fevereiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO
Procurador-Geral
FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Planejamento e Orçamento

PORTARIA N.º 1.660 de 24 de fevereiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR, os membros relacionados abaixo, representantes da Secretaria de Assistência Social, nos seguintes Conselhos Municipais:

Conselho Municipal de Economia Solidária Popular – CESP

– Suplente: Victor Argon Pires por JORGE LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFMHIS

– Titular: Adriana Kreischer por WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA

– Suplente: Antônio César Santos Santiago por LUIZ FELIPE CORREA DE ALMEIDA DOS SANTOS

Conselho Municipal de Cultura – CMC

– Titular: Adriana Kreischer por LUIS FELIPE CORREA DE ALMEIDA SANTOS

– Suplente: Antônio César Santos Santiago por LUIZ HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA

Conselho Municipal da Juventude – CMJ

– Suplente: Antônio César Santos Santiago por LUIS FELIPE CORREA DE ALMEIDA SANTOS

Conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE

– Suplente: Adriana Kreischer por WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA

Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

– Titular: Adriana Kreischer por WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA

– Suplente: Luiz Henrique Reis de Oliveira por ADRIANA KREISCHER

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

– Titular: ANTÔNIO CÉSAR SANTOS SANTIAGO por LUIZ FELIPE CORREA DE ALMEIDA DOS SANTOS

Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP

– Titular: Luiz Henrique Reis de Oliveira por ADRIANA KREISCHER

– Suplente: Adriana Kreischer por WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA

Conselho Municipal de Trabalho, Emprego E Renda – COMTER

– Titular: Renata Daniela de Amorim por FELIPE ALBERTO ABREU DA HORA

– Suplente: Anna Clara Cardoso de Oliveira por JORGE LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS

Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

– Titular: Adriana Kreischer por WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA

– Suplente: Luiz Henrique Reis de Oliveira por FELIPE ALBERTO ABREU DA HORA

(Proc. SEI n.º 07932/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de fevereiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 1.661 de 24 de fevereiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR PATRÍCIA MARINHO DE JESUS SILVA, matrícula n.º 15078-9 e MERIELI AMORIM BAYÃO MATHUQUE DA SILVA, matrícula n.º 14592-1, da Função Gratificada de Coordenador Administrativo Pedagógico, da Secretaria de Educação, a partir de 02/02/2026. (Proc. SEI n.º 06455/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de fevereiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 1.662 de 24 de fevereiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR OSVALDO LUIS FRANÇA MONTEIRO DA SILVA, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Agente Regional do Alto da Serra, da Secretaria de Governo, símbolo DAS-5, a partir de 02/02/2026.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de fevereiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 1.663 de 25 de fevereiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.ºs 7.510/2017 e 7.556/2017, as servidoras relacionadas abaixo, para exercerem Função Gratificada de Inspetor Escolar, da Secretaria de Educação, a partir de 02/02/2026.

– MICHELE FONES DA SILVA QUADROS, matrícula n.º 17140-9

– GISELE GOMES ROCHA, matrícula n.º 25746-0

(Proc. SEI n.º 07618/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 25 de fevereiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 1.664 de 25 de fevereiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as n.ºs 7.510/2017 e 7.566/2017, CRISTIANE CONCEIÇÃO MONTES, matrícula n.º 16766-5, para exercer Função Gratificada de Coordenador Administrativo Pedagógico, no Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria de Educação, a partir de 05/02/2026. (Proc. SEI n.º 08079/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 25 de fevereiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 1.665 de 24 de fevereiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR Claudia Soares Mussel, por KAROLINA SILVA HOLDERBAUM, como membro titular, representante da Secretaria de Educação, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. (Proc. SEI n.º 08125/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de fevereiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 1.666 de 24 de fevereiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR Mariane Aparecida da Silva de Souza Lima, por ANA CAROLINA PAULO DUARTE CAMPOS, como membro suplente, representante da Secretaria de Educação, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR. (Proc. SEI n.º 08121/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de fevereiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

ANEXO AO DECRETO N.º 363 de 24 de fevereiro de 2026					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Aprimorar a Mobilidade e Acessibilidade Urbana	13.01.15.127.0403.2027	4.4.90.52.00	1.700.99	238.856,00	
				238.856,00	-----

ANEXO AO DECRETO N.º 363 de 24 de fevereiro de 2026		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Convênio n.º 930208/2022 – Atualização Semafórica no Centro Histórico de Petrópolis/RJ – Fonte de Recursos 1.700.99	2.4.1.4.99.00.01.57.00.00	238.856,00
		238.856,00

ANEXO AO DECRETO N.º 364 de 24 de fevereiro de 2026						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$		
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO	
Atender a Rede de Ensino Fundamental	16.02.12.361.1201.2037	3.3.50.43.00	1.500.94		7.000.000,00	
		3.3.90.41.00	1.550.00		8.000.000,00	
		3.3.90.41.00	1.500.94	7.000.000,00		
		3.3.50.43.00	1.550.00*	7.000.000,00		
		3.3.90.36.00	1.550.00	1.000.000,00		
				15.000.000,00	15.000.000,00	

ANEXO AO DECRETO N.º 365 de 24 de fevereiro de 2026					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gerenciar os Serviços de Limpeza, Conservação e Saneamento Básico	21.01.17.512.1701.2080	3.3.90.39.00	1.500.99	15.000.000,00	
Administrar os Encargos Administrativos e Judiciais	15.01.28.846.0001.0002	3.3.90.91.00	1.500.99		15.000.000,00
				15.000.000,00	15.000.000,00

PORTARIA N.º 1.667 de 24 de fevereiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR Claudia Soares Mussel, por PATRICIA CRISTINA QUINTELA DO NASCIMENTO, como membro titular, representante da Secretaria de Educação, junto ao CONSELHO MUNICIPAL CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD. (Proc. SEI n.º 08124/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de fevereiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 1.581 de 04 de fevereiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR JOSÉ LUCIANO CANTO MACARIO, matrícula n.º 22786-2, para responder pela Função Gratificada de Diretor Geral de Unidade Escolar, E. M. Luiz Carlos Soares, Menos de 400 Alunos, da Secretaria de Educação, durante o impedimento da titular, Derminda de Souza Barbosa, matrícula n.º 19336-4, pelo período de 23 (vinte e três) dias, a partir de 02/10/2025. (Proc. SEI n.º 011719/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de fevereiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

Republicada conforme SEI n.º 06648/2026

PORTARIA N.º 1.647 de 20 de fevereiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.º s 7.510/2017 e 7.556/2017, as servidoras relacionadas abaixo, para exercerem Função Gratificada de Inspetor Escolar, da Secretaria de Educação.

– ANA CAROLINA PAULO DUARTE CAMPOS, matrícula n.º 25057-0, a partir de 20/10/2025.

– ISABELA FERREIRA COSTA, matrícula n.º 23982-8, a partir de 01/02/2026.

– FLÁVIA OLIVEIRA, matrícula n.º 20235-5, a partir de 01/02/2026.

– ADRIANE AYUB CORREA SATYRO, matrícula n.º 19724-6, a partir de 01/02/2026.

(Proc. SEI n.º 04512/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de fevereiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

Republicada conforme SEI n.º 08248/2026

Procuradoria Geral

CONVOCAÇÃO N.º 012/20264

Processo n.º 54797/2022 – CONVOCAÇÃO dos filhos de ANTONIO SANTOS DA COSTA FRIAS, para que tomem ciência do objeto tratado no feito e se manifestem quanto a eventual interesse; da requerente ALCIR BUENO FRANCO DA COSTA FRIAS, para que se manifeste acerca do interesse/habilitação dos demais herdeiros de ANTONIO SANTOS DA COSTA FRIAS.

Decorrido o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, sem manifestação, o feito seguirá o regular processamento, apreciando-se o pedido com base na documentação já acostada.

Petrópolis, 20 de fevereiro de 2026.

MÁRCIA CELI F. COSTA
Gerente Administrativo/Financeiro

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO N.º 02 de 23 de fevereiro de 2026

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, celeridade e economicidade que deve nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que desde abril de 2025, a Secretaria de Fazenda vem promovendo uma transição, treinamento e ajustes técnicos, visando a utilização de processos administrativos totalmente digitais;

CONSIDERANDO que a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, tanto para os usuários internos quanto o público externo, já é uma realidade na Secretaria de Fazenda.

R E S O L V E

Art. 1º – Fica estabelecido no âmbito da Secretaria de Fazenda a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-PMP) como sistema oficial para autuação, produção, tramitação e consulta eletrônica de documentos administrativos.

Art. 2º – As exceções, para abertura de processo em meio físico, no protocolo da Secretaria de Fazenda, deverão observar autorização do titular da pasta.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Secretário de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01 de 26 de janeiro de 2026

Dispõe sobre os procedimentos para o lançamento, fiscalização, revisão, imunidade e não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, no âmbito do Município de Petrópolis, e revoga integralmente a Instrução Normativa n.º 02, de 13 de maio de 2022.

O Secretário Municipal de Fazenda do Município de Petrópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 7.510/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, sistematizar e consolidar, em ato normativo único, os procedimentos relativos ao lançamento, fiscalização, revisão, imunidade e não incidência do ITBI;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos atos para o lançamento do ITBI, nos termos da Lei Municipal n.º 4.622/1989;

CONSIDERANDO os entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal, no Tema n.º 796, e pelo Superior Tribunal de Justiça, no Tema Repetitivo n.º 1.113;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro quanto à fiscalização do ITBI, consubstanciadas no Acórdão n.º 054510/2025-PLEN, proferido nos autos do Relatório de Auditoria Governamental – Acompanhamento – Ordinária (Processo n.º 214379-1/2025), especialmente no que se refere à necessidade de procedimento administrativo formal, parecer técnico fundamentado, segregação de funções e garantia do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a presente Instrução Normativa consolida, atualiza e substitui integralmente a disciplina anteriormente estabelecida pela Instrução Normativa n.º 02, de 13 de maio de 2022;

R E S O L V E

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Instrução Normativa consolida, disciplina e normatiza os procedimentos relativos ao lançamento, fiscalização, revisão, reconhecimento de imunidade e de não incidência do ITBI no Município de Petrópolis.

Art. 2º – Aplica-se esta Instrução Normativa aos setores da Secretaria Municipal de Fazenda e demais

unidades administrativas que, direta ou indiretamente, participem da apuração e arrecadação do ITBI.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO ELETRÔNICO E DO LANÇAMENTO

Art. 3º – O requerimento para lançamento do ITBI deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.petrópolis.rj.gov.br>, mediante o preenchimento das informações solicitadas e a declaração do valor da transação.

Art. 4º – O requerimento deverá ser instruído, obrigatoriamente, com certidão de ônus reais atualizada do imóvel objeto da transmissão.

§ 1º – O Fisco Municipal poderá solicitar outros documentos que entenda pertinentes à correta identificação, caracterização e avaliação do imóvel.

§ 2º – A ausência da certidão de ônus reais ou de outros documentos solicitados, bem como a apresentação de documento desatualizado, poderá ensejar diligência, suspensão da análise ou indeferimento do requerimento.

§ 3º – O requerente deverá indicar link do Google Maps ou de ferramenta equivalente que permita a exata localização e identificação do imóvel objeto da transmissão.

§ 4º – Em caso de financiamento imobiliário, o contrato com a instituição financeira devidamente assinado deverá ser juntado ao requerimento eletrônico.

Art. 5º – O número do requerimento de ITBI identifica o procedimento administrativo eletrônico destinado à análise, apuração e lançamento do tributo.

Art. 6º – O prazo para análise do requerimento será de até 10 (dezoito) dias úteis, contados do protocolo completo, podendo ser prorrogado mediante justificativa da autoridade competente.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO, DO ARBITRAMENTO E DAS HIPÓTESES ESPECIAIS

Art. 7º – A base de cálculo do ITBI corresponde ao valor de mercado do imóvel transmitido em condições normais, presumindo-se compatível com o mercado o valor declarado pelo contribuinte, nos termos do Tema Repetitivo n.º 1.113 do STJ.

Art. 8º – Havendo indícios de incompatibilidade entre o valor declarado e o valor de mercado, será instaurado procedimento administrativo para fins de arbitramento da base de cálculo, nos termos do art. 148 do CTN.

Art. 9º – O arbitramento será realizado com observância do disposto na NBR 14653 da ABNT, especialmente pelo método comparativo direto de dados de mercado, e formalizado por parecer técnico fundamentado, assinado por fiscal tributário integrante da carreira específica da Administração Tributária Municipal.

§ 1º – O parecer técnico deverá explicitar os critérios, parâmetros e fatores utilizados, bem como os imóveis utilizados como paradigma.

§ 2º – O parecer técnico será juntado aos autos do requerimento eletrônico.

§ 3º – Nos casos de aquisição mediante financiamento imobiliário, o Fisco poderá utilizar como elemento de convicção o valor da avaliação realizada pela instituição financeira, constante do contrato de financiamento.

Art. 10 – Na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão, a base de cálculo do ITBI será o valor do maior lance ofertado, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante, salvo se inferior ao valor da avaliação judicial.

Art. 11 – Nos casos previstos no artigo anterior, poderá ser aplicada atualização monetária quando a arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão tiver ocorrido há mais de 1 (um) ano da data do fato gerador, observado o disposto no art. 14 desta Instrução Normativa.

Art. 12 – Considerar-se-á o contribuinte regularmente notificado acerca do arbitramento na data da disponibilização do parecer técnico no item “Anexos” do requerimento eletrônico, assegurado o pleno acesso aos fundamentos, parâmetros e elementos utilizados na avaliação.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO DO ARBITRAMENTO

Art. 13 – O prazo para apresentação de pedido de revisão será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à disponibilização do parecer técnico.

§ 1º – O pedido de revisão do valor arbitrado deverá ser formulado mediante abertura de processo administrativo eletrônico, por meio do endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/sei/processos-eletronicos>.

§ 2º – O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos, elementos técnicos ou quaisquer outros meios de prova aptos a comprovar as alegações do interessado, especialmente aqueles que demonstrem a incompatibilidade do valor arbitrado com o valor de mercado do imóvel, tais como, exemplificativamente:

I – laudo ou parecer técnico de avaliação imobiliária elaborado por profissional habilitado, nos termos da Resolução COFECI n.º 1.066/2007;

II – avaliação realizada por instituição financeira, quando houver financiamento imobiliário;

III – fotografias que permitam verificar deterioração do imóvel que o faça reduzir o valor;

IV – anúncios ou ofertas públicas de imóveis com características equivalentes, devidamente identificados;

V – outros documentos idôneos que permitam aferir o valor de mercado do bem.

§ 3º – A ausência de fundamentação mínima ou de elementos probatórios poderá ensejar o indeferimento ou arquivamento liminar do pedido.

§ 4º – Apresentado pedido de revisão tempestivo, ficará suspenso o lançamento do ITBI com base de cálculo majorada até a decisão final.

§ 5º – O pedido de revisão será decidido pelo Secretário Municipal de Fazenda ou autoridade hierarquicamente superior formalmente designada, vedada a decisão pela mesma autoridade que elaborou ou validou o parecer técnico.

§ 6º – Antes da decisão final, será oportunizado à autoridade fiscal responsável pela avaliação exercer juízo de retratação.

§ 7º – O procedimento observará, em todas as suas fases, o princípio da segregação de funções.

§ 8º – A decisão deverá ser proferida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do processo devidamente instruído, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§ 9º – da decisão caberá recurso administrativo, nos termos do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 14 – Em consonância com o Tema n.º 211 do Supremo Tribunal Federal, a correção monetária do ITBI, quando necessária, será realizada anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CAPÍTULO VI DA IMUNIDADE E DA NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI

Art. 15 – O reconhecimento de imunidade ou não incidência do ITBI dependerá de prévio requerimento formulado pelo contribuinte, mediante processo administrativo eletrônico, instruído com a documentação pertinente.

Parágrafo único – O reconhecimento será formalizado por ato administrativo exposto, precedido de

parecer técnico lavrado por fiscal tributário integrante da carreira específica da Administração Tributária.

Art. 16 – Na hipótese de transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social, será reconhecida a não incidência do ITBI sob condição resolutória, nos termos do art. 37 do CTN.

§ 1º – O reconhecimento independe das atividades constantes do objeto social da pessoa jurídica.

§ 2º – A não incidência limitar-se-á ao valor do capital integralizado, apurado mediante avaliação imobiliária, sujeitando-se à tributação eventual diferença apurada, nos termos do Tema n.º 796 do STF.

Art. 17 – Para fins de ratificação da não incidência, o contribuinte deverá comprovar a inexistência de atividade preponderante vedada pelo art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, nos termos do art. 37 do CTN.

Parágrafo único – Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% da receita operacional decorrer das atividades imobiliárias referidas no art. 37 do CTN.

Art. 18 – Decorridos 3 (três) anos do reconhecimento da não incidência, o contribuinte deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar aos autos originários demonstrações contábeis idôneas relativas aos últimos 3 (três) exercícios e certidão de ônus reais atualizada.

§ 1º – A documentação será analisada mediante parecer técnico lavrado por fiscal tributário integrante da carreira específica da Administração Tributária.

§ 2º – Constatada a preponderância ou o descumprimento do disposto neste artigo, o benefício será revogado de ofício, com lançamento retroativo do ITBI, nos termos do art. 37, § 3º, do CTN.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – O requerimento de ITBI não se presta à simulação de valores.

Art. 20 – O pedido de cancelamento do requerimento deverá ser formulado por processo administrativo eletrônico, devidamente justificado e comprovado, inclusive com a juntada de certidão de ônus reais atualizada, e será analisado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 21 – É condição necessária à expedição da guia de ITBI a indicação do corretor de imóveis que intermediou a transação ou, na ausência de intermediação, a declaração expressa do requerente, sob as penas da legislação vigente, especialmente a Lei n.º 8.137/1990.

Art. 22 – A inobservância das diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa configura omissão de dever funcional, sujeitando o agente público às medidas administrativas cabíveis, inclusive à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, sem prejuízo da aplicação da Lei n.º 13.869/2019.

Art. 23 – Fica revogada integralmente a Instrução Normativa n.º 02, de 13 de maio de 2022.

Parágrafo único – Os procedimentos administrativos de ITBI em curso deverão observar, no que couber, as disposições desta Instrução Normativa, sem prejuízo da validade dos atos já praticados.

Art. 24 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Secretário de Fazenda

Secretaria de Saúde

PORTARIA N.º 022 DRH de 19 de fevereiro de 2026

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

RESCINDIR, a pedido, o contrato de trabalho do funcionário ARTHUR PORTUGAL FELIPPE, Agente de Combate as Endemias da SMS, matrícula n.º 8483, lotado na Coordenadoria de Vigilância Ambiental (COVIAMB), a partir de 18/11/2025. (Processo n.º 050638/2025).

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

COMDEP

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO N.º 008/2026

Processo n.º 30882/2025 – LEANDRO JOSÉ MENDES S. FERNANDES, compareça o (a) requerente ou seu representante legal à COMDEP, sito à Rua General Rondon, n.º 400-b, Quitandinha, Petrópolis, RJ, para ciência da documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias.

FERNANDA FERREIRA
Diretora-presidente

INPAS

PORTARIA N.º 087 de 23 de fevereiro de 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder pensão, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88 c/c art. 23, § 8º da Emenda Constitucional n.º 103/19, a MARIA DALVA NUNES ARAÚJO, companheira do ex-servidor Manoel Aguiar Carneiro, matrícula Inpas n.º 3508-00, aposentado pela Portaria n.º 268/15, no Cargo de Oficial de Obras, Nível: O02P do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.512,06 (dois mil, quinhentos e doze reais e seis centavos).

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art. 4º – A pensionista integra o Plano Financeiro nos termos da Lei n.º 7.765/19.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14/10/2025. (Processo n.º 054/2026)

Petrópolis, 23 de fevereiro de 2026.

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Diretor-presidente

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO
LIVRO N.º 16 – TERMO N.º 003/2025
FOLHAS N.º 10/11 – PROCESSO N.º 001715/2022

Objeto: 3º Termo de prorrogação do contrato de prestação de serviços de custódia dos documentos e microfiches pertencentes ao acervo patrimonial do Inpas. Contratado: Tempo Soluções em Processos da Informação Eireli-Me.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 01/11/2025. Fundamentação legal: com base no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021

Programa de Trabalho: 09.122.2022.2.092-33.90.39.00. Nota de Empenho: 793/2025
Valor Total: R\$ 30.000,00.

Em 31 de outubro de 2025

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Diretor-presidente